



As aparentes vantagens tributárias do setor de T.I.

Efetuar a gestão tributária no Setor de Tecnologia da Informação, sem riscos e com menor custo tributário, é praticamente impossível.

Sem riscos, mesmo que a empresa queira, a lei apresenta lacunas que não permite o contribuinte ter essa tranquilidade. Vide as dificuldades de enquadramento, por exemplo, do software, se serviço ou mercadoria, portanto se é devido ISS ou ICMS? Ou ainda, serviço de valor adicionado é devido ICMS, ISS ou nenhum?

Quanto ao menor custo tributário, poder-se-ia dizer que há diversas leis e incentivos que aparentemente favorecem o setor. De fato, há muitas leis, criando-se um emaranhado de difícil compreensão e, no final, não resolve o âmago da questão: o elevadíssimo custo das contratações dos profissionais, pois é um dos setores que mais emprega profissionais de alto nível salarial. Senão vejamos, convidamos o leitor a um breve passeio pelos labirintos jurídico-tributários.

Mami Ueno – Assessora Tributária da Assespro/RS e Consultora em Business Consulting

1. INCENTIVOS FISCAIS

⇒ Lei de Informática - Federal

Trata-se da lei que concede incentivos fiscais para bens de informática e automação, concedendo isenção ou redução do IPI. Portanto voltado ao *hardware*. Regulado pela Lei 8.248/91 e alterações posteriores, principalmente as leis 10176/2001 e 11.077/04.

⇒ Inclusão Digital

Redução para 0% da alíquota do PIS/Pasep e da COFINS, sobre as receitas de venda a varejo de computadores (classificação TIPI - 8471.50.10), cujo valor não exceda a R\$ 2.000,00, aumentado recentemente para R\$ 4.000,00 pelo PAC. Mais uma vez, trata-se de incentivo voltado ao *hardware*.

⇒ REPES

Criado pela Lei 11.196/05 (que incorporou parcialmente a famosa MP do Bem), é um incentivo fiscal que prevê a suspensão do PIS e

2. REGRAS DIFERENCIADAS

⇒ ICMS sobre software

Uma das maiores dificuldades de enquadramento tributário sobre o software é quanto à incidência, se ICMS ou ISS. Alguns estados não o consideram como mercadoria a exemplo de DF, outros como SP, consideram como mercadoria tributável. Já o RS isenta a receita de vendas de software. Essas diferenças e conflitos de entendimento criam um ambiente de alta insegurança tributária, e porque não, do próprio business.

⇒ ISS

Além da discussão da incidência ou não do ISS sobre determinadas atividades de informática, tais como, locação de software, venda de software, a lei deixa lacunas gerando discussões como onde é devido o imposto, qual o local da cobrança. Ao suscitar dúvidas os próprios municípios competem para abarcar a empresa em sua jurisdição. Mais uma vez o

da COFINS sobre a importação de bens destinados ao uso no desenvolvimento do software. Há possibilidade de suspensão também do IPI. Requisito: exportação igual ou mínima de 80% do faturamento. Pelas suas regras, pouquíssimas empresas conseguem fazer uso deste benefício.

⇒ Incentivo à Inovação Tecnológica

Incentivo mais direcionado para empresas que desenvolvem tecnologia, como o software, concedendo benefícios tais como, dedução de gastos com P&D, redução da base de cálculo do IRPJ em até 60%. Sua aplicabilidade é limitada às empresas que tributam o IRPJ e CSLL pelo Lucro Real, ficando de fora a imensa maioria das pequenas empresas tributadas pelo Lucro Presumido.

contribuinte correndo o risco de ser cobrado em dois endereços.

⇒ SIMPLES/Nacional

O novo SIMPLES/Nacional foi aguardado com muita expectativa pelo Setor de T.I., principalmente pelos prestadores de serviços, com a esperança de reduzir a carga tributária e trabalhista pelo menos para as pequenas empresas.

Foi, sim, contemplado o desenvolvimento de software na lista de serviços possíveis de serem enquadrados no SIMPLES, porém para que a alíquota seja vantajosa é necessário que o custo da folha represente pelo menos 40%. Além disso, o INSS patronal deve-se recolher individualizado, portanto, não estando unificado. Mais uma vez, sendo pouco vantajoso para a maioria, mesmo às pequenas empresas.

⇒ CIDE

A Receita Federal havia manifestado entendimento que há incidência da CIDE sobre a remessa de *royalties* ao exterior na aquisição de software importado. Muitas empresas estão



discutindo judicialmente, outras ainda desconhecem a sua existência, gerando inseguranças e riscos tributários. Mais recentemente o Senado e a Câmara aprovaram a emenda à MP isentando-a, estando no aguardo da sanção presidencial. Se acatado, contribuiria na diminuição de discussões judiciais. Mas não necessariamente é uma redução efetiva da carga tributária, pois sua cobrança é absurda.

3. PROJETOS LEIS

⇒ Reforma Tributária – ICMS.

Recentemente têm-se verificado a retomada da discussão da Reforma Tributária. Um dos principais objetivos é a uniformização das normas quanto ao ICMS, com o objetivo de eliminar ou minimizar a 'guerra fiscal' entre os Estados. Nessa discussão, há que se atentar quanto ao enquadramento do software, se serviço ou mercadoria, pois caso seja mantida como mercadoria, há um risco de perder a isenção que há em alguns estados.

⇒ Lei do Software.

Há também o Projeto-Lei do Deputado Federal Marcondes Gadelha que consolida e atualiza a Lei do Software, abarcando neste também os incentivos fiscais sobre o software e serviços correlatos. Porém, a nosso ver, por estar vinculada à Lei 8.248/91 (Lei da Informática) fica novamente limitada sua aplicação.

Sendo assim, aparentemente o setor de T.I., em especial o software e serviços correlatos, aparentemente parecem amplamente

⇒ PIS/Pasep e COFINS – serviços de informática – lucro real – sistema cumulativo.

Esta é uma das poucas regras clara e aplicável para a maioria das empresas prestadoras de serviços de informática. Ressalta-se que não reduziu a carga tributária, mas sim amorteceu o impacto do aumento vertiginoso que se verificou entre 2002 e 2004 sobre serviços.

contempladas com inúmeros benefícios fiscais e regras diferenciadas, mas por este breve passeio que realizamos no emaranhado das leis tributárias, pode-se concluir que a realidade é um pouco diferente. Motivos pelos quais as empresas do setor possuem dificuldades de competitividade, tanto em nível nacional, como internacional, perdendo-se espaço mercadológico dentro de casa, apesar da incrível vocação para o desenvolvimento dessa atividade.

Enquanto não se tem uma regra tributária mais simples e com custo compatível com o mercado internacional, não significa que a empresa ficará à deriva neste aspecto. Ao contrário, pode-se construir uma alternativa de menor custo e menor risco, no interior desta complexidade, obtendo-se um diferencial competitivo.

Por outro lado, é uma oportunidade e um momento único para uma articulação do Setor de T.I. em prol de uma política tributária que efetivamente contribua e incentive o seu desenvolvimento de modo competitivo no mercado global.

--- ❧ ---